



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 04 DE 04 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC

PROTOCOLO Nº 1970/25

DATA 07/04/2025

Lauro Laganari

Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária Municipal n. 1.811 de 04 de abril de 2011 e outras providências.

Art. 1º – Ficam alterados o art. 2º e o inciso IV do art. 3º da Lei Ordinária Municipal n. 1.811 de 04 de abril de 2011 (“INSTITUI PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICOS E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”), os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O valor das bolsas de estudos concedidas em decorrência desta lei correspondem ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ou anuidade efetivamente paga pelo beneficiado, limitado a importância máxima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês.

Art. 3º (...)

(...)

IV - Residir e/ou ser domiciliado a mais de 01 (um) ano no Município de Lacerdópolis;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei complementar serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lacerdópolis/SC, 04 de abril de 2025.

HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito do Município de Lacerdópolis

APROVADO NA SESSÃO

DE 07/04/2025

Nelson Mantovan

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1811 , DE 04 DE ABRIL DE 2011.

INSTITUI PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICOS E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hilário Chiamolera, Prefeito Municipal de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lacerdópolis, o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, para estudantes residentes e/ou domiciliados no Município, regularmente matriculados em cursos técnico profissionalizantes de nível médio e superior aprovados pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º O valor das bolsas de estudo concedidas em decorrência desta Lei correspondem ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade ou anuidade efetivamente paga pelo beneficiado, limitado a importância máxima de R \$ 300,00 ao mês, reajustados anualmente pelo INPC.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar cursando a primeira graduação de nível técnico ou superior;
- II - Não estar cursando apenas disciplinas isoladas ou em complementação de créditos;
- III - Não estar recebendo qualquer auxílio financeiro com a mesma finalidade, seja ele oriundo do poder público de qualquer esfera de Governo;
- IV - Residir e/ou ser domiciliado a mais de 02 (dois) anos no Município de Lacerdópolis;

Parágrafo único. O benefício não incidirá sobre créditos ou disciplinas em que o beneficiário tenha sido reprovado.

Art. 4º A bolsa de que trata esta lei deverá ser requerida semestralmente, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, na primeira quinzena após a matrícula ou re-matrícula no curso, através de requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo.

§ 1º As solicitações formuladas serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, a qual dará seu parecer favorável ou não quanto ao atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.

§ 2º O pagamento do benefício será feito diretamente ao aluno, no período compreendido entre os dias 10 a 15 de cada mês, na tesouraria do Município, mediante a comprovação da quitação da mensalidade correspondente ao mês anterior.

Art. 5º Como contraprestação do benefício, em atenção ao princípio do interesse público, o Município poderá recrutar os bolsistas para prestação de serviços à comunidade ou à municipalidade, sempre respeitando os horários daqueles já inseridos no mercado de trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lacerdópolis / SC, 04 de abril de 2011.

HILÁRIO CHIAMOLERA

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2017



**Câmara Municipal de Lacerdópolis
Estado de Santa Catarina**

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025

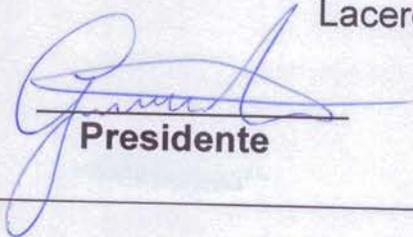
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025** que "Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária Municipal nº 1.811 de 04 de abril de 2011 e dá outras providências", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes, devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

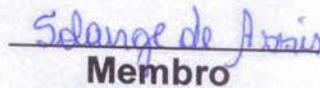
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis a tramitação do presente, pois atende o preceituado no ordenamento vigente.

Lacerdópolis, 07 de abril de 2025.



Presidente



Membro



Membro

Em ____ / ____ / ____ foi _____



Presidente



**Câmara Municipal de Lacerdópolis
Estado de Santa Catarina**

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025

COMISSÃO DE REDAÇÃO

- **PARECER:** Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025** que "Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária Municipal nº 1.811 de 04 de abril de 2011 e dá outras providências", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes, devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis a tramitação do presente por encontrar amparo no orçamento vigente.

Lacerdópolis, em 07 de abril de 2025.

Maria Elma Brandt Torijão
Presidente

Antônia Costenaro
Membro

Justine Santos
Membro

Em ___ / ___ / ___ foi _____

Maria Elma Brandt Torijão
Presidente



**Câmara Municipal de Lacerdópolis
Estado de Santa Catarina**

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025

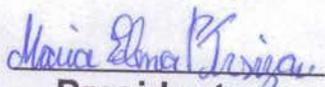
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

- **PARECER:** Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025** que "Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária Municipal nº 1.811 de 04 de abril de 2011 e dá outras providências", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes, devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

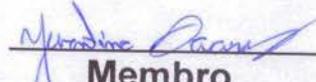
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis a tramitação do presente haja vista que está de acordo com a legislação vigente.

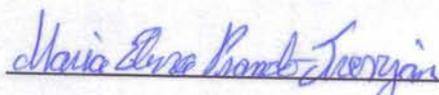
Lacerdópolis, 07 de abril de 2024.


Presidente


Membro


Membro

Em ____ / ____ / ____ foi _____


Presidente



**Câmara Municipal de Lacerdópolis
Estado de Santa Catarina**

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO**

- **PARECER:** Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025** que "Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária Municipal nº 1.811 de 04 de abril de 2011 e dá outras providências", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes, devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis, em 07 de abril de 2025.

Fabio Miguelto
Presidente

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

Em ___ / ___ / ___ foi _____

Fabio Miguelto
Presidente